



Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Secretaria Gestão de Pessoas

ESTUDOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação se justifica pela obrigatoriedade do fornecimento de informações de saúde e segurança do trabalho exigida pela criação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), Decreto 8373 de 11 de dezembro de 2014; assim como, à Resolução CNJ nº 207/2015 que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

A implantação do e-Social no setor público demanda atendimento a uma série de exigências em SST.

O levantamento e a elaboração da tabela de ambientes de trabalho, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) para inclusão dos fatores de risco identificados ou a ausência deles no sistema são atribuições de profissionais de Engenharia do Trabalho e Segurança do Trabalho. Essas especialidades não estão contempladas no quadro de servidores do órgão, de forma a ser indispensável a contratação de empresa especializada com qualificação para tanto.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico de Implementar Política de Gestão de Pessoas, na Perspectiva de Gestão e Inovação do Mapa Estratégico 2021-2026 deste Tribunal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços a serem contratados são de natureza continuada e constam no rol de serviços da Resolução TRE-MA nº 9.477/2019 (alterada pela Resolução 9.925/2022), que dispõe sobre contratação dos serviços de execução continuada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

3.2 Especificações gerais dos serviços a serem prestados:

Programa de Gerenciamento de Riscos	Tem como objetivo o gerenciamento e controle de riscos químicos, físicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho com finalidade de preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação
-------------------------------------	--

	e controle dos riscos ambientais existentes bem como daqueles que possam vir a existir. O Programa de Gestão de Riscos Ambientais – PGR é parte integrante das iniciativas no campo da prevenção da Saúde e integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto NR-9 e as demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. As ações do PGR devem ser desenvolvidas no âmbito de cada setor do Órgão, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle. O PGR deverá atender às exigências legais e técnicas pertinentes ao assunto, particularmente às disposições previstas nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	O LTCAT é regulamentado pela Previdência Social e adotado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS para a concessão de aposentadoria especial a quem realiza atividades em locais de risco. É um laudo que mapeia os riscos encontrados no ambiente de trabalho concluindo se às exposições aos agentes ambientes trazem prejuízos a saúde e ou integridade física do trabalhador. Deverá observar os seguintes critérios: a) Conter todos os elementos informativos básicos constitutivos descritos no Art 262 da Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015. b) A avaliação dos riscos identificados obedecerá às metodologias determinadas pela FUNDACENTRO em forma de Normas de Higiene Ocupacional (NHO), quando aplicável; c) O LTCAT necessariamente deverá descrever os riscos de forma qualitativa e quantitativa, bem como declarar a ausência de riscos, dando atendimento ao anexo XV da Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015, quando for o caso. d) A CONTRATADA deverá apresentar junto ao relatório do LTCAT um registro fotográfico panorâmico de alta resolução (mínimo de 600 dpi) dos locais de trabalho. e) O LTCAT deverá evidenciar o tempo de trabalho, se permanente, ocasional ou intermitente.

	f) O LTCAT deverá indicar se houve alteração nos ambientes de trabalho (layout) e quando foi a última evidência de alteração. g) O LTCAT deverá apresentar tabela com eficácia das medidas de controle, as coletivas e as individuais, de forma a embasar o preenchimento do formulário PPP e do eSocial.
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)	Os laudos de insalubridade e periculosidade constituem dois documentos que atestam condições de risco nas atividades realizadas em um Órgão Público com vistas a atestar se existem ou não riscos que caracterizem insalubridade e periculosidade. A elaboração, conteúdo e abrangência desses laudos são definidos por textos normativos especialmente as normas regulamentadoras NR15 e NR16 do Ministério do Trabalho. É documento que avalia se os empregados estão expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de causar danos à saúde baseando-se nos limites máximos de tolerância determinados nas normas regulamentadoras 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. A avaliação leva em conta a exposição de servidores a agentes ou atividades nocivas com base nas normas regulamentadora NR 15 e NR 16, determinando se é devido ou não, o pagamento dos respectivos adicionais. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto) ou por Médico do Trabalho, observando-se os seguintes critérios: a) A avaliação de insalubridade tomará como base os critérios estabelecidos pela NR-15 e as metodologias determinadas em Normas de Higiene Ocupacional (NHO) expedidas pela FUNDACENTRO, quando das avaliações quantitativas de riscos ocupacionais. Devendo ser observado ainda a legislação aplicável ao servidor público federal. b) O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) deverá fixar o adicional devido aos trabalhadores expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização; c) A avaliação da periculosidade tomará como base os critérios e os parâmetros estabelecidos pela NR 16 e pela CLT.

	d) O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) deverá considerar todas as atividades desenvolvidas, para todos os servidores efetivos e os ocupantes de Cargos Comissionados pertencentes ao regime geral (RPGS).
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Documento histórico laboral do trabalhador, deve conter os dados administrativos da empresa e do trabalhador, registros ambientais, resultados de monitoração biológica e a identificação dos responsáveis pelas informações. De acordo com a nota Técnica nº 02/2014/CGNAL/DRSP/SPPS/MPS e súmula vinculante 33, as mesmas condições para aposentadoria especial aplicáveis a profissionais do regime geral se aplicam aos profissionais do regime próprio, até que estes possuam regulamentação específica. As informações referentes ao PPP são obrigatórias para os servidores pertencentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devendo ser elaborado para todos os servidores, sem vínculo, ocupantes de Cargos Comissionados neste TRE. No caso dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o envio das informações ao e-Social não são obrigatórias.
Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	A AET deverá ser elaborada por profissional de nível superior com proficiência comprovada (especialização em Ergonomia com carga-horária de, no mínimo, 400 horas, credenciada na Associação Brasileira de Ergonomia –ABERGO), observando-se os seguintes critérios: a) AET deverá contemplar os postos de trabalho dos servidores efetivos, dos servidores portadores de deficiência, dos servidores sem vínculo com a administração, dos requisitados e dos estagiários, exceto os postos de trabalho dos profissionais terceirizados; b) Cabe à CONTRATADA prever metodologia para análise ergonômica dos postos de trabalho com modalidade de labor remoto (teletrabalho). Ao final do levantamento de riscos ergonômicos e mecânicos/acidentes, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório da AET devendo conter minimamente:

	a) Análise da demanda com pesquisas realizadas junto aos trabalhadores; b) Análise da população trabalhadora; c) Análise da tarefa e da atividade, considerando inclusive as atividades em home office ou trabalho remoto; d) Análise do ambiente de trabalho; e) Diagnóstico; f) Caderno de recomendações e plano de ação.
Consultoria Técnica em Ergonomia	A empresa contratada deverá: a) Fornecer e implantar o programa de ergonomia; b) realizar treinamentos e/ou palestras; c) realizar atendimento ergonômico de forma ampla e/ou individual para auxiliar a adequação ergonômica do posto de trabalho; d) acompanhar as demandas ergonômicas: avaliação e suporte pontual nas demandas espontâneas; e) prestar orientações e especificações técnicas voltadas para aquisição de mobiliários adequados aos postos de trabalho deste Tribunal; sempre que solicitado pelo Setor responsável pela aquisição; f) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e previamente autorizadas pela fiscalização do Contrato, com as respectivas cargas-horárias. O atendimento ocorrerá de forma presencial e online, conforme escala de agendamento indicada pela Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SESAQ). 3.6.3 Os serviços deverão ser realizados por profissional de nível superior com especialização em Ergonomia credenciada na Associação Brasileira de Ergonomia –ABERGO.

3.3 Requisitos de Qualificação Exigidos:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho compatíveis em característica com objeto desta licitação. Entende-se por compatíveis serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho que contemplem a emissão de laudos e análise ergonômica em locais com quantitativo mínimo de 100 (cem) funcionários. O número mínimo exigido justifica-se pelo quantitativo de funcionários deste Tribunal que serão abrangidos pelos serviços contratados, o qual é composto por 330 servidores divididos em: Servidores do Quadro (Efetivos): 273; Requisitados Estatutários: 20; Requisitados Celetistas: 2; Comissionados (sem vínculo): 11.

b) Prova de Registro ou inscrição, expedido pelo CREA, CAU ou CRM da região a que estiver vinculado, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE atrelados à empresa, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

c) Registro e comprovante de regularidade dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Medicina.

d) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro no CREA para os Engenheiros de Segurança (conforme subitens 4.4 e 4.4.1 da NR-4 e Lei 7.410/1985) e/ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho com registro no CRM, para os Médicos do Trabalho (conforme subitem 4.4 da NR-4 e Resolução CFM nº 2.221/2018).

3.4 Além disso, a contratada deve observar, no que couber, os critérios e práticas previstos na Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e na Instrução Normativa TRE/MA n. 5/2017, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotadas nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada para 24 meses	Memória de cálculo
1	Elaboração de documento base e desenvolvimento do PGR, contendo planejamento anual com estabelecimento de prioridades, avaliação e controle, cronograma,	Um	3	Deve ser elaborado um para cada unidade do TRE/MA, descrita abaixo: - Secretaria do TRE/MA (Sede e Anexo); - Fórum Eleitoral da Capital; e

	proposição de medidas de controle dos riscos reconhecidos.			- Central de Armazenamento de Urnas de São Luís (Base Legal: Norma Regulamentadora nº 1, NR-1, do Ministério do Trabalho e Previdência)
2	Elaboração do Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)..	Um	1	O documento deve ser elaborado contemplando todas as unidades do TRE/MA descritas abaixo: - Secretaria do TRE/MA (Sede e Anexo); - Fórum Eleitoral da Capital; e - Central de Armazenamento de Urnas de São Luís (Base Legal: Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015) Obs: O LTCAT está previsto na legislação brasileira a partir da MP nº 1.523, de 1996, que se converteu na Lei nº 9.528, de 1997, que modificou o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social.
3	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP).	Um	1	O documento deve ser elaborado contemplando todas as atividades executadas por servidores em cada uma das unidades do TRE/MA descritas abaixo: - Secretaria do TRE/MA (Sede e Anexo); - Fórum Eleitoral da Capital; e - Central de Armazenamento de Urnas de São Luís. (Base legal: Normas Regulamentadoras 15 e 16 – NR15 e NR-16)
4	Elaboração de Perfil profissiográfico previdenciário (PPP), conforme detalhado na subcláusula 3.4 – “Perfil profissiográfico previdenciário (PPP)”.	Um	Até 25, sob demanda	Previsão inicial de 13 PPP: 11 para os atuais ocupantes de Cargos Comissionados, sem vínculo com a Administração; e para as 2(duas) dentistas deste TRE. O restante será realizado sob demanda, a cada mudança de ocupante de Cargo

				Comissionado, sem vínculo. Considerando que existe a possibilidade de até 18 (dezoito) servidores sem vínculo ocuparem Cargos Comissionados neste TER (§7º, Art.5º da Lei nº 11416/2006), o quantitativo previsto de até 25 (vinte e cinco) PPP atenderá possíveis alterações no interstício de 2 anos. Esse quantitativo foi estimado com a possibilidade de até 25% a mais da demanda real, ou seja, com base em 18 sem vínculos e 2 dentistas. (Base legal: Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77/2015)
5	Análise Ergonômica do Trabalho-AET. O documento deve contemplar todos os servidores do quadro, servidores sem vínculo com a administração, requisitados e estagiários nos respectivos ambientes laborais onde exercem suas funções. Deve ser elaborado para cada unidade do TRE/MA descrita no Anexo 1 deste instrumento, conforme detalhado na subcláusula 3.5 – “Da Análise Ergonômica do Trabalho – AET	Um	3	Deve ser elaborado para cada unidade do TRE/MA, descrita abaixo; visto que os resultados das análises deverão integrar o inventário dos riscos do PGR: - Secretaria do TRE/MA (Sede e Anexo); - Fórum Eleitoral da Capital; e - Central de Armazenamento de Urnas de São Luís (Base legal: Norma Regulamentadora 17 – NR-17)
6	Relatório Anual do PGR (Análise global do PGR) contendo relatório de monitoramento do PGR com avaliação qualitativa e quantitativa das modificações/adequações realizadas nos ambientes de trabalho, visita a novas instalações do TRE/MA e definição de novas metas e prioridades, como implantação de medidas de controle individual/coletiva, reuniões, treinamentos. O documento deve ser elaborado para cada unidade do	Um	3	3, um para cada unidade

	TRE/MA descrita no Anexo 1 deste instrumento, conforme detalhado na subcláusula 3.1. "Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)".			
7	Serviço de Gerenciamento e adequação do PGR sempre que necessário	Hora trabalhada	Até 600 horas, sob demanda	Até 600 horas, sob demanda Estimativa de 30 a 25 horas/mês, durante 21 meses, conforme detalhado na Planilha de formação de custos.
8	Serviço de Consultoria Técnica em Ergonomia, com atendimento ergonômico de forma ampla e individual, conforme detalhado na subcláusula 3.6. "Do Serviço de Consultoria Técnica em Ergonomia".	Hora trabalhada	Até 600 horas, sob demanda	Até 600 horas, sob demanda Estimativa de 25 a 30 horas/mês, durante 21 meses, conforme detalhado na Planilha de formação de custos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O TRE/MA não conta em seu Quadro funcional com profissionais habilitados para elaborar e implementar os documentos de Saúde e Segurança do Trabalho. Desta forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação apropriada.

Os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho devem ser adjudicados em um único grupo/lote, em razão de serem realizados em ações interdependentes, não cabendo o parcelamento desse objeto.

Vale ressaltar que o modelo de contratação e o prazo de validade superior a 1(um) ano, sugeridos no presente estudo, estão em alinhamento com o que vem sendo adotados por outros TREs, conforme relacionado abaixo:

Órgão	Serviços objeto de contratação	Forma de contratação adotada	Vigência contratual
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE /PR	LTCAT, PPRA – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), Programa de Controle Médico de Saúde	Regime de execução por item (empreitada por preço unitário.	30 (trinta) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses

	Ocupacional (PCMSO), e AET		
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES	LTCAT, PPRA/PGR, LTIP, PPP, AET, e PCMSO.	Contratação Global, por se tratar de Itens interdependentes..	24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contratual, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses

:

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

As contratações de laudos e programas na área de SST por órgãos públicos são muito recentes, o que trouxe muitas dificuldades na comparação de preços para os serviços a serem contratados. Confirmou-se que as quantidades e valores dos mesmos são muito particulares de cada organização, visto que são considerados número de servidores/trabalhadores, áreas de construção predial, atividades desenvolvidas em cada setor, dentre outras especificidades.

Verificamos que as dificuldades encontradas nesta contratação não ocorrem apenas neste Tribunal. Outros TREs enfrentam os mesmos problemas, como, por exemplo, o TRE/PR e o TRE/ES. O primeiro chegou a ter o pregão revogado, enquanto o segundo, apesar de ter contratado previamente os serviços de uma consultoria para orientar na contratação dos serviços de SST, está com o Processo em constantes ajustes desde o início de 2021.

Dentre as dificuldades encontradas, merece destaque a diferença de preços praticados para o mesmo serviço. Tal constatação é bem exemplificada por meio da pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras (SECOM) do TRE/ES, onde é possível observar variações superiores a 100% para o mesmo item. Tal fato nos leva a concluir que alguns orçamentos são dados sem nenhum critério de avaliação minuciosa dos serviços a serem realizados, levando muitas vezes a licitações fracassadas ou a rescisão contratual.

Ante o exposto, decidimos fazer a estimativa de preços direcionada para a realidade e características do nosso Tribunal, com orçamentos de empresas locais que pudessem fazer vistorias prévias e apresentassem valores corretos para os serviços. Para melhor especificação dos serviços, realizamos reuniões com a equipe do Sesi e com várias empresas do ramo, que se propuseram a nos ajudar com consultoria gratuita. Utilizamos também, no que foi possível, preços de outras contratações públicas com objetos similares e valores obtidos a partir da tabela SINAPI, no que recebemos auxílio da Seção de Engenharia.

Desta forma, o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 209.421,91 (duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), para o período de 02 (dois) anos, conforme doc. **1665300**.

Vale ressaltar que para alguns laudos/serviços não foi possível a comparação com preços praticados por outros órgãos públicos, e que os valores muito divergentes foram desconsiderados do cálculo do valor da contratação.

A NR-1 estabelece que o PGR deve constituir um processo contínuo e ser renovado a cada 02 anos ou quando existir situações como:

- Implementação das medidas de prevenção;
- Após modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

A elaboração do PGR tem como requisito prévio o mapeamento dos riscos ambientais (LTCAT) e o inventário dos riscos ocupacionais.

Ressaltamos ainda que a Contratada terá o prazo de até 90 dias, a partir da assinatura do contrato, para entregar o PGR, conforme consta no item 7.1.6. do Termo de Referência. Portanto, a vigência de 24 meses garantirá à Administração vantagens tanto administrativas quanto econômica; evitando possível descontinuidade dos serviços contratados. Além disso, destacamos que os primeiros resultados obtidos serão registrados e entregues ao TRE/MA por volta do 14^a mês de vigência contratual, por meio do relatório anual.

Para melhor esclarecimento acerca do prazo inicial de 2 anos para a contratação, apresentamos a seguir o cronograma de execução dos serviços:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
1º ao 3º mês	Mapeamento dos riscos (LTCAT e AET)
3º mês	Entrega do LTCAT, AET e LTIP
4º mês	Entrega e implantação do PGR. Entrega dos PPP inicialmente solicitados
15º mês	Relatório anual do PGR
4º ao 24º mês	Serviço de Gerenciamento e adequação do PGR sempre que necessário; Consultoria técnica em ergonomia

Esclarecemos que diante da complexidade do objeto e da interdependência dos serviços a serem contratados, o prazo de vigência sugerido faz-se necessário para a implementação do PGR, visto que a elaboração do programa exige o prévio mapeamento dos riscos físicos, químico e biológicos (LTCAT) e dos riscos mecânicos (AET). Como o PGR substituiu o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) a partir de janeiro de 2022, não encontramos contratações concluídas para esse serviço, mas, apenas estudos em andamento, como no caso do TRE/ES que sugere o mesmo prazo inicial para o contrato.

O cronograma de pagamento dos serviços ocorrerá conforme o disposto na tabela abaixo

ANO	VALORES
2022	R\$ 60.733,33 (sessenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
2023	R\$ 93.444,19 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)
2024	R\$ 55.244,39 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução já se encontra detalhada no tópico 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, dada a unicidade do serviço.

A opção pela contratação de única empresa especializada justifica-se pela necessidade de integração entre o LTCAT, AET e PGR. Os itens foram reunidos em lote único, em razão de serem realizados como ações interdependentes em saúde e segurança do trabalho, não cabendo o parcelamento do objeto. Também evitará dificuldades na gestão do contrato, principalmente pela natureza complexa dos serviços a serem realizados. Trata-se de serviço continuado, pois decorre de obrigação de caráter permanente e repetitivo estabelecida por lei.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho e à ocorrência de acidentes em serviço, bem como o atendimento das demandas administrativas que requerem informações técnicas desta natureza, dentre elas o e-Social

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica, uma vez que a SESAQ possui estrutura física e mobiliário suficientes para comportar/acomodar o serviço a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e /ou interdependentes vigentes no órgão, que possam impactar na contratação em curso.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos preliminares realizados, entendemos viável a presente contratação, visto se tratarem de serviço disponível em todo o país. Além disso, a despesa está prevista na proposta orçamentária da Seção de Saúde e Qualidade de Vida, aprovada para 2022.